

Manifestação Técnica e Jurídica à Diligência

À Equipe de Apoio / Pregoeiro(a)

Ref.: Resposta à Diligência – Dispensa Eletrônica nº 25/2026.

Empresa: ENGSET CONSULTORIA EM ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

ENGSET CONSULTORIA EM ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, por sua representante legal, vem apresentar sua manifestação técnica em face do Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor, demonstrando o equívoco da restrição apontada, nos seguintes termos:

1. Da Ausência de Extensão da Penalidade Aplicada à Empresa Arclintec – LTDA.

O relatório sistêmico gerou um apontamento indébito. A sócia da empresa, Sra. JÉSSICA DA SILVA SOUZA (CPF: 013.780.934-45), possui outra participação societária em empresa distinta, a qual, de fato, possui uma restrição junto à União.

Todavia, vigora no ordenamento jurídico brasileiro o Princípio da Autonomia da Pessoa Jurídica Art. 49-A do Código Civil, pelo qual a pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, e muito menos uma empresa se confunde com outra pelo simples fato de possuírem sócio em comum.

A ocorrência identificada pelo sistema decorre exclusivamente da existência de participação societária comum entre a empresa licitante e outra pessoa jurídica que possui sanção administrativa vigente.

Vale ressaltar, que a penalidade aplicada pela União alcança exclusivamente a pessoa jurídica sancionada, não havendo qualquer decisão administrativa que tenha estendido seus efeitos à sócia Jéssica da Silva Souza ou à empresa ENGSET CONSULTORIA EM ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

Importante destacar que a mera identidade parcial de quadro societário não autoriza, por si só, a transferência automática dos efeitos de penalidade administrativa para outra empresa regularmente constituída.

Para que tal extensão fosse juridicamente possível, seria indispensável a instauração de procedimento específico de descon sideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, com garantia do contraditório e da ampla defesa, o que não ocorreu.

Além disso, a ENGSET possui atuação empresarial autônoma, estrutura operacional própria, contratos próprios, patrimônio independente e plena regularidade cadastral perante os órgãos

de controle, inexistindo qualquer elemento que demonstre fraude, sucessão empresarial irregular, confusão patrimonial ou tentativa de burla à sanção aplicada à outra empresa.

Dessa forma, a manutenção de eventual restrição à participação da licitante representaria indevida ampliação dos efeitos da penalidade administrativa sem amparo legal ou decisão administrativa específica. Além do mais, não há registro de nenhum impedimento em relação a sócia Jessica da Silva Souza.

2. Da Ausência de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Para que os efeitos de uma sanção aplicada a uma determinada Pessoa Jurídica "A" pudessem transbordar, atingir o CPF ou o outro CNPJ do sócio, e por via reflexa contaminar a Pessoa Jurídica "B" (ora licitante), seria obrigatoriamente necessária a instauração de Processo Administrativo de Desconsideração da Personalidade Jurídica, nos estritos termos do Art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, não houve qualquer processo de desconsideração, tampouco extensão de penalidade direcionada à pessoa física da Sra. Jéssica e nem por pessoa Jurídica como por parte da Empresa ENGSET - CONSULTORIA EM ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA. Tanto é assim que a certidão do SICAF da sócia (em anexo) atesta, com força de fé pública, que sua situação é de PLENA REGULARIDADE, constando NADA CONSTA para impedimento de licitar.

3. Da Inexistência de Fraude, Confusão Patrimonial ou Utilização da Empresa para Burlar Penalidade

Importa destacar que a simples existência de sócio em comum entre pessoas jurídicas distintas não constitui, por si só, impedimento à participação em licitações públicas.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário é firme no sentido de que a extensão dos efeitos de penalidade aplicada a determinada pessoa jurídica exige a demonstração concreta de fraude, confusão patrimonial, sucessão empresarial irregular ou utilização da nova empresa como instrumento para burlar sanção administrativa.

No presente caso, inexistente qualquer elemento que evidencie tais circunstâncias.

A ENGSET, possui personalidade jurídica própria, objeto social próprio, estrutura administrativa independente, patrimônio distinto, contabilidade regular e atuação empresarial autônoma, desenvolvendo suas atividades normalmente perante órgãos públicos e privados.

Ademais, a empresa foi constituída e exerce suas atividades regularmente, não tendo sido criada com o propósito de substituir, suceder ou ocultar operações de qualquer outra pessoa jurídica eventualmente sancionada.

Não há qualquer decisão administrativa ou judicial reconhecendo grupo econômico fraudulento, sucessão empresarial, confusão patrimonial ou desvio de finalidade envolvendo a ENGSET.

Dessa forma, inexistindo prova concreta de fraude ou de tentativa de burla à penalidade aplicada à outra empresa, eventual impedimento da participação da ENGSET configuraria violação aos

ENGSET Consultoria em Engenharia e Segurança do Trabalho
www.engset.com.br
(82) 98864-7332

princípios da legalidade, da razoabilidade, da competitividade e do devido processo legal, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. Do Pedido de Reconsideração

Como o CPF da sócia inexistente penalidades e a empresa licitante não possui nenhuma sanção impeditiva vigente, a eventual inabilitação da licitante configuraria manifesto cerceamento de direito e ilegalidade por via de fato.

Diante disso, requer-se o acolhimento integral das justificativas, afastando-se o suposto impedimento indireto, para que se proceda à normal aceitação da proposta e adjudicação do objeto do certame à empresa ENGSET.

Maceió/AL, 10 de junho de 2026

JÉSSICA DA SILVA SOUZA

CPF: 013.780.934-45 | RG: 301515-1

GESTORA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO – CREA: 021477488-0

ENGSET – CONSULTORIA EM ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO

TELEFONE: (82)98864-7332 / (82)98897-1234

E-MAIL: GERENCIA@ENGSET.COM.BR